TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fl. _____
_____
MINAS GERAIS

C E R T I D Ã O

Processo n. 12253

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Certificamos, nos termos do art. 97 da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que na Sessão da Segunda Câmara do dia 16/02/12 foi aprovada a proposta de voto do Relator, Auditor Hamilton Coelho, na preliminar e no mérito, constante da sua manifestação, com a seguinte decisão:

> Manifesto-me, em prejudicial meritória, pela não incidência da prescrição arguida pelo Ministério Público de Contas, uma vez inocorrentes, no processo sob exame, as hipóteses de extinção da pretensão punitiva deste Tribunal estabelecidas pela Lei Complementar n.º 120/11, regulamentada pela Decisão Normativa TC n.º 001/12, como também pela constatação de dano ao erário, imprescritível na forma do fixado no § 5º do art. 37 da Carta Republicana. No mérito, ante a verificação de recebimento a mais pelos vereadores, proponho, amparado nos termos do art. 250, III, "d", do Regimento Interno, e na Súmula n.º 69 deste Tribunal, que sejam julgadas irregulares as contas prestadas pelo Sr. Álvaro José Loures de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Piau no exercício de 1994, determinando-se a restituição dos valores recebidos indevidamente pelos agentes políticos, sendo:
>
> a) R$307,90 (trezentos e sete reais e noventa centavos), individualmente, pelos Srs. Álvaro José Loures de Castro, Sérgio Roberto de Paiva, Sebastião Domingos da Silva, Agostinho Alves da Silva, Egídio Nelson Greggio, Ivonne Rezende de Castro, José Hélio Rodrigues Condé, Milton Antônio Presto Rezende e Paulo Sérgio Mendes Ferreira, vereadores à época;
>
> b) R$489,99 (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) adicionais pelo então Presidente da Câmara, Sr. Álvaro José Loures de Castro; e
>
> c) R$414,28 (quatrocentos e catorze reais e vinte e oito centavos) adicionais pelo Sr. Paulo Sérgio Mendes Ferreira, Secretário da Mesa.
>
> Proponho também que, na oportunidade, a Procuradoria do Município seja orientada a ponderar os custos e os benefícios da cobrança, ressaltando-se que, nos termos do parecer emitido na Consulta n.º 701.207, em sessão de 23/11/05, o Município deverá esgotar todas as possibilidades de reaver os valores devidos, inclusive a reunião, num só processo, de tantos devedores quantos necessários para viabilizar economicamente a execução de dívidas de pequena monta.
>
> Transitada em julgado a decisão, cumpram-se as disposições contidas no art. 364 do Regimento Interno.

TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fl. _____
_____
MINAS GERAIS

Certificamos, ainda, que votaram o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro Substituto Gilberto Diniz e o Conselheiro Presidente, em exercício, Sebastião Helvecio. Impedido o Conselheiro Eduardo Carone Costa.

Encontrava-se presente a Procuradora Maria Cecília Borges.

Coordenadoria de Taquigrafia, em 23/02/12.

_____

Taquígrafa-Redatora
Matrícula n. 1953-1

_____

Kátia Aparecida Gomes de Freitas
Matrícula n. 1893-4
Coordenadora